



**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROELETRÔNICA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS**

I - DOS OBJETIVOS

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Microeletrônica (PGMICRO) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com origem no Instituto de Física, no Instituto de Informática, na Escola de Engenharia e no Instituto de Química desta Universidade, abrange os Cursos de Mestrado e Doutorado em Microeletrônica, que têm por finalidade proporcionar os meios necessários ao aperfeiçoamento científico e profissional de candidatos oriundos das áreas de física, química, informática, engenharias e áreas afins, através de estudos avançados e de pesquisa em Microeletrônica apresentada sob a forma de Dissertação ou Tese e conduzindo ao Grau de Mestre ou Doutor em Microeletrônica.

Art. 2 - O Programa coordena as atividades interdisciplinares de ensino e pesquisa na área de Microeletrônica na UFRGS, abrangendo concepção e projeto, física de dispositivos eletrônicos, processamento físico e químico, modelamento, caracterização e teste de dispositivos e circuitos integrados.

II - DO CORPO DOCENTE

Art. 3 - Os docentes do PGMICRO devem ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se ao ensino e à pesquisa, com produção científica continuada na área de Microeletrônica.

Art. 4 - Os docentes são classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme regulamentação vigente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) desta Universidade.

Art. 5 - O ingresso no corpo docente se dá por credenciamento pela Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Art. 6 - O credenciamento de qualquer docente tem validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante solicitação do Programa, homologada pela Câmara de Pós-Graduação.

III - DO CORPO DISCENTE

Art. 7 - Será exigido dos estudantes do Programa PGMICRO o regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo Único – Poderão ser admitidos candidatos em tempo parcial, a critério da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 8 - O Corpo Discente será constituído de portadores de diplomas universitários nacionais ou estrangeiros, cujos títulos sejam relacionados com a área, a critério da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 9 - Todo aluno de Mestrado ou Doutorado deve ter um orientador, escolhido entre os docentes do programa, podendo ser designado um co-orientador para o mesmo aluno.

Parágrafo Único - Compete ao orientador orientar o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudos e pesquisa.



PGMICRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Instituto de Física – Escola de Engenharia – Instituto de Química – Instituto de Informática

Art. 10 - A seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Microeletrônica obedecerá as especificações constantes nos editais de seleção, de acordo com a legislação vigente, norteando-se pelas seguintes normas gerais:

I. Os estudantes do Mestrado serão selecionados com base no histórico escolar de graduação, no *curriculum vitae*, em cartas de recomendação e demais requisitos definidos no edital de seleção.

II. Os estudantes do Doutorado serão selecionados com base no histórico escolar, no *curriculum vitae*, em cartas de recomendação e em um Plano de Doutorado, apresentado conjuntamente pelo candidato e por um dos orientadores credenciados do Programa, com disponibilidade para orientação reconhecida pela CPG, e demais requisitos definidos no edital de seleção.

III. Os editais de seleção poderão especificar números limitados de vagas, de acordo com as disponibilidades dos orientadores no momento.

Art. 11 - A permanência de um estudante de Mestrado no curso está condicionada à apresentação de um Plano de Trabalho, submetido à aprovação da CPG até a Segunda matrícula após o seu ingresso como aluno regular no Programa. O plano deve ser apresentado conjuntamente pelo aluno e um dos orientadores credenciados do Programa, com disponibilidade para orientação reconhecida pela CPG, o qual, após aprovação do plano, passa a ser o orientador do aluno.

IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - A estrutura acadêmico-administrativa do PGMICRO é composta por um Conselho de Pós-Graduação (COPG), uma Comissão de Pós-Graduação (CPG); um Coordenador e um Coordenador Substituto.

Art. 13 - O Conselho de Pós-Graduação é constituído pelos docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro da UFRGS e pela representação discente nos termos da lei.

Art. 14 – Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

I – eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto do Programa;

II – elaborar o Regimento do Programa e aprovar suas alterações;

III – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

IV – deliberar sobre descredenciamento de docente, nas situações que não se enquadrem naquilo que prescreve o Art.17, inciso VII, deste Regimento;

V – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;

VI – julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;

VII – aprovar anualmente o relatório de atividades do PGMICRO, elaborado pelo Coordenador.

Art. 15 – O Conselho de Pós-Graduação terá no mínimo uma reunião por semestre, por convocação do Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.



PGMICRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Instituto de Física – Escola de Engenharia – Instituto de Química – Instituto de Informática

Art. 16 – A Comissão de Pós-Graduação é constituída pelo Coordenador do Programa, três docentes do Programa, sendo um da área da Física ou Química, um da área da Informática e um da área da Engenharia e por representantes discentes na forma da lei.

§1º – O Coordenador e o Coordenador Substituto são eleitos, por voto secreto, pelo Conselho de Pós-Graduação, sendo elegíveis quaisquer membros docentes desse Conselho.

§2º – Os representantes docentes da Comissão de Pós-Graduação são eleitos, por voto secreto, pelos docentes integrantes do Conselho de Pós-Graduação, sendo elegíveis quaisquer membros docentes desse Conselho.

§3º – Os membros da Comissão de Pós-Graduação têm mandato de 2 (dois) anos, no caso dos docentes, e de 1 (um) ano, no caso dos discentes, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução.

Art. 17 – Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I – assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II – propor ao Conselho de Pós-Graduação alterações no Regimento do Programa;

III – aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos;

IV – aprovar o encaminhamento das Teses e Dissertações para as Bancas Examinadoras;

V - designar os componentes das bancas Examinadoras de Exames de Qualificação, Teses e Dissertações, ouvido, em cada caso, o orientador;

VI – propor o credenciamento de docentes, para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;

VII – propor o descredenciamento de docente, quando houver anuência deste, para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;

VIII – propor o perfil dos docentes de pós-graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;

IX – aprovar o elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;

X – atribuir créditos por atividades realizadas pelos discentes;

XI – aprovar o orçamento do Programa;

XII – homologar Teses e Dissertações;

XIII – avaliar o Programa, periódica e sistematicamente;

XIV – propor ao Conselho de Pós-Graduação o descredenciamento de docentes;

XV – deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, desligamento e readmissão de alunos, e assuntos correlatos;

Art. 18 – O Coordenador do Programa de Pós-Graduação tem funções executivas, além de presidir a Comissão de Pós-Graduação e o Conselho de Pós-Graduação, com voto de qualidade, além do voto comum.



PGMICRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Instituto de Física – Escola de Engenharia – Instituto de Química – Instituto de Informática

Parágrafo Único – O Coordenador é substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

Art. 19 – Compete ao Coordenador do Programa:

- I – dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- II – elaborar o projeto de orçamento do programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;
- III – representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;
- IV – participar da eleição de representantes para a Câmara de Pós-Graduação;
- V – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VI – enviar relatório anual de atividades para o Conselho da Unidade à qual o Programa está vinculado (Instituto de Física, Instituto de Química, Instituto de Informática e Escola de Engenharia).

V- DA SECRETARIA

Art. 20 - A Secretaria do Programa de Pós-Graduação é o órgão executor dos serviços administrativos do Programa, competindo-lhe:

- I. manter atualizados os assentamentos relativos aos estudantes do Programa;
- II. receber e processar os pedidos de matrícula;
- III. processar e informar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos ao Programa;
- IV. distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- V. preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;
- VI. manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
- VII. auxiliar a Comissão de Pós-Graduação em todos os aspectos referentes à solicitação, concessão e renovação de bolsas de pós-graduação;
- VIII. realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao Programa.

VI - NORMAS GERAIS DO REGIME DIDÁTICO DA PGMICRO

Art. 21 - As atividades dos estudantes de Mestrado e Doutorado compreendem disciplinas, pesquisas e elaboração de uma Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Art. 22 - A integralização das disciplinas necessárias ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em unidades de crédito, sendo cada crédito correspondente a 15 horas/aula.



PGMICRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Instituto de Física – Escola de Engenharia – Instituto de Química – Instituto de Informática

Art. 23 - A duração regular do curso de Mestrado é de 24 meses e a do curso de Doutorado é de 48 meses, sendo admitida a permanência máxima por 30 meses e 60 meses, respectivamente. Os estudantes que não tiverem concluído os respectivos cursos nos prazos estabelecidos serão desligados do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Estudantes desligados por terem ultrapassado os prazos de permanência terão os créditos já obtidos validados pelo período de três anos, no caso do Mestrado, e por cinco anos, no caso do Doutorado, contados a partir do desligamento. Dentro desse período, o estudante poderá solicitar readmissão, apresentando, com a concordância do orientador, uma Tese ou Dissertação pronta para ser submetida à Banca Examinadora.

Art. 24 - As disciplinas oferecidas pelo PGMICRO serão de dois tipos: obrigatórias e optativas e deverão ser aprovadas pela Comissão de Pós-Graduação.

§1º - PGMICRO oferece anualmente cinco disciplinas obrigatórias: 1) MIC01 - *Física de Dispositivos Semicondutores*, 2) MIC02 - *Concepção de Circuitos Integrados em Alta Escala (VLSI)*, 3) MIC03 - *Processamento Físico-Químico de Silício*, 4) MIC04 - *Modelamento e Caracterização de Dispositivos e Circuitos Integrados*, 5) MIC05 - *Teste de Circuitos e Sistemas Integrados*.

§2º - As disciplinas optativas estarão entre aquelas regularmente oferecidas por outros Programas de Pós-graduação da Universidade, ou aquelas que venham a ser definidas pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 25 - O professor de cada disciplina avaliará o rendimento dos estudantes utilizando os seguintes conceitos:

- A - Ótimo
- B - Bom
- C - Regular
- D - Insatisfatório
- FF - Falta de frequência

Parágrafo Único - O estudante que houver obtido, em qualquer disciplina, no mínimo o conceito final C fará jus ao número de créditos atribuído à mesma.

Art. 26 - A renovação de matrícula pelo aluno será obrigatória a cada período letivo, sendo concedida após avaliação escrita do desempenho do aluno pelo Professor Orientador e posteriormente apreciada pela Comissão de Pós-Graduação.

§1º - Será desligado do Curso o aluno que tenha dois conceitos inferiores a C.

§2º - Será desligado do Curso o aluno que não tenha efetuado matrícula a cada período letivo.

§3º - A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada à análise pronunciamento da Comissão de Pós-Graduação.

§4º - O abandono por dois períodos letivos regulares e consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

VII - DO REGIME DIDÁTICO DO MESTRADO

Art. 27 - Para a obtenção do título de Mestre é necessário:

- I. Estar matriculado neste nível de pós-graduação, pelo menos durante um ano;



PGMICRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Instituto de Física – Escola de Engenharia – Instituto de Química – Instituto de Informática

II. completar o mínimo de 24 créditos, incluindo necessariamente as disciplinas obrigatórias, MIC01 e MIC02, conforme §1º do Art. 24.

III. ser aprovado em exame de língua inglesa realizado sob a responsabilidade do Instituto de Letras da UFRGS;

IV. obter a aprovação da Dissertação de Mestrado.

Art. 28 - Em casos especiais, pode ser aprovada, pela CPG, a passagem direta do aluno de Mestrado para o Doutorado, com aproveitamento dos créditos já obtidos, desde que:

I. o aluno demonstre desempenho acadêmico excepcional;

II. seja apresentado um Plano de Doutorado que, tendo por base o trabalho já realizado no Mestrado, evidencie a viabilidade da mudança de nível.

Art. 29 - A Dissertação de Mestrado só pode ser submetida a julgamento após o candidato ter completado as demais condições necessárias à obtenção do título.

Art. 30 - O julgamento da Dissertação de Mestrado deve ser requerido à CPG pelo orientador, incluindo relatório do mesmo sobre o desempenho do candidato, bem como cópias da Dissertação em número suficiente para distribuição aos membros da Banca Examinadora.

Art. 31 - A CPG deve constituir uma Banca Examinadora da Dissertação e determinar a data da defesa por parte do candidato, ouvido o orientador.

Art. 32 - A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado é constituída por três doutores, sendo pelo menos um deles externo ao Programa, e pelo orientador do candidato, que atua como presidente da banca, porém sem direito a julgamento.

Parágrafo Único - Os membros da Banca Examinadora devem ser pesquisadores ativos em área compatível com o tema da Dissertação e, preferencialmente, ter experiência em orientação de estudantes de pós-graduação.

Art. 33 - A conclusão do Mestrado será formalizada em defesa pública da Dissertação de Mestrado perante a Banca Examinadora.

§1º - A aprovação ou reprovação da Dissertação deve ser baseada em pareceres individuais dados pelos membros da Banca Examinadora.

§2º - Cada membro da Banca Examinadora deve atribuir um conceito entre A e D, sendo considerada Aprovada a Dissertação que obtenha conceito final igual ou superior a C.

Art. 34 - Após aprovada a Dissertação, deverão ser nela introduzidas as modificações apontadas pela Banca Examinadora, sendo a forma final encaminhada à CPG para homologação até 90 dias após a defesa.

VIII - DO REGIME DIDÁTICO DO DOUTORADO

Art. 35 - Para a obtenção do grau de Doutor é necessário:

I. estar regularmente matriculado neste nível de pós-graduação, pelo menos durante dois anos;

II. completar o mínimo de 36 créditos, incluindo necessariamente as disciplinas obrigatórias, conforme §1º do Art. 24. Para a integralização dos 36 créditos podem ser computados aqueles obtidos para o grau de Mestre, a critério da Comissão de Pós-Graduação, até um máximo de 24;



PGMICRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Instituto de Física – Escola de Engenharia – Instituto de Química – Instituto de Informática

III. ter sido aprovado em exames de proficiência de língua inglesa e outra língua estrangeira para a qual é oferecido exame no Instituto de Letras da UFRGS;

IV. ser aprovado no Exame de Qualificação;

V. ter publicado ou aceito para publicação trabalho em revista, na forma de artigo, ou em livro científico, ou ter patente requerida, relacionados ao seu trabalho de pesquisa;

VI. obter a aprovação da Tese de Doutorado.

Art. 36 O exame de qualificação ao doutorado consistirá de:

§1º - Apresentação de uma monografia escrita sobre o projeto de doutorado detalhando a proposta e objetivos, estado da arte no tema, resultados já alcançados e as etapas ainda faltantes para término do trabalho.

§2º - Apresentação de seminário público, seguido de arguição perante uma Banca presidida pelo orientador, sendo que o mesmo não participará no julgamento.

§3º - O Exame de Qualificação deve ser realizado até trinta meses após o ingresso do candidato no curso de Doutorado.

§4º - A banca será composta por, no mínimo, três doutores, sendo um necessariamente externo ao Programa.

§5º - A Banca Examinadora deve emitir parecer detalhado, que será levado ao conhecimento do estudante e seu orientador, devendo ainda ser analisado pela CPG para as providências cabíveis.

§6º - Em caso de não aprovação, o exame pode ser repetido uma vez, dentro de um período de até seis meses a contar da data de realização do primeiro exame. A não aprovação nesta segunda oportunidade acarreta o desligamento definitivo do aluno, sem direito a readmissão.

Art. 37 - A Tese de Doutorado só pode ser submetida a julgamento após o candidato ter completado as demais condições necessárias à obtenção do título.

Art. 38 - O julgamento da Tese de Doutorado deve ser requerido à CPG pelo orientador, incluindo relatório do mesmo sobre o desempenho do candidato, bem como cópias da Tese em número suficiente para distribuição aos membros da Banca Examinadora.

Art. 39 - A CPG deve constituir uma Banca Examinadora da Tese de Doutorado e estabelecer a data da defesa por parte do candidato, ouvido o orientador.

Art. 40 - A Banca Examinadora da Tese de Doutorado é constituída por, no mínimo, três doutores, sendo pelo menos dois deles externos ao PGMICRO, sendo pelo menos um destes externo à UFRGS, e pelo orientador do candidato, que atua como presidente da banca, porém sem direito a julgamento.

Parágrafo Único - Os membros da Banca Examinadora devem ser pesquisadores ativos em área compatível com o tema da Tese e, preferencialmente, ter experiência em orientação de estudantes de pós-graduação.

Art. 41 - A conclusão do Doutorado será formalizada em defesa pública da Tese de Doutorado perante a Banca Examinadora.



PGMICRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Instituto de Física – Escola de Engenharia – Instituto de Química – Instituto de Informática

§1º – A aprovação ou reprovação da Tese deve ser baseada em pareceres individuais dados pelos membros da Banca Examinadora.

§2º – Cada membro da Banca Examinadora deve atribuir um conceito entre A e D, sendo considerada Aprovada a Tese que obtenha conceito final igual ou superior a C.

§3º – A Banca examinadora pode conceder voto de louvor à Tese que, a juízo unânime dos membros da Banca, constitua-se em trabalho excepcional.

Art. 42 - Após aprovada a Tese, deverão ser nela introduzidas as modificações apontadas pela Banca Examinadora, sendo a forma final encaminhada à CPG para homologação até 90 dias após a defesa.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - São legislações complementares a este Regimento, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, as seguintes Decisões e Resoluções: Decisão nº 13/98 do CONSUN (Colaborador Convidado); Resolução nº 28/98 do CEPE (Notório Saber); Resolução nº 56/98 do CEPE (Defesa Direta de Tese); Resolução nº 29/2005 do CEPE (Titulação Simultânea em Dois Países); Resolução nº 129/2005 da CAMPG (biblioteca digital); Resolução nº 218/2005 da CAMPG (editais de seleção); Resolução nº 084/2006 da CAMPG (co-orientação de alunos) e Resolução nº 12/2007 do CEPE (Normas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UFRGS).

Art. 44 - A CPG deliberará sobre a não aplicação de normas deste Regimento que prejudiquem direitos assegurados no Regimento anteriormente vigente, mediante solicitação neste sentido, apresentada por qualquer aluno cuja primeira matrícula regular no Programa tenha ocorrido até o primeiro semestre letivo de 2007.

Art. 45 - Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela CPG ou pelo COPG, conforme a instância pertinente.

Porto Alegre, 06 de julho de 2007.

* Aprovado pelo Parecer 793/2007 da Câmara de Pós Graduação/CEPE/UFRGS.